



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA



## REGULAMENTO CASA MORTUÁRIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Dezembro de 2018



## **Nota Justificativa**

Por via da celebração de um Contrato Interadministrativo com o Município de Silves, a Junta de Freguesia de Armação de Pêra recebeu a delegação da competência da gestão da Casa Mortuária de Armação de Pêra, a partir da assinatura do respetivo contrato.

Neste sentido, a Junta de Freguesia passou a estar responsável pela conservação, manutenção e limpeza desta instalação municipal.

Consideramos que a Casa Mortuária assume um papel fundamental para que as famílias possam digna e confortavelmente velar os seus entes falecidos. É, pois, necessário definir regras de utilização e funcionamento deste equipamento público.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo n.º 241 da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Armação de Pêra, que sob proposta da Junta de Freguesia é submetido à Assembleia de Freguesia, para aprovação.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. A Casa Mortuária de Armação de Pêra é propriedade da Câmara Municipal de Silves, sendo a sua gestão da responsabilidade da Junta de Freguesia, por via da celebração do respetivo Contrato Interadministrativo, pelo que a sua utilização e funcionamento será regulada através do presente documento, procurando este estabelecer as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e utilização desta instalação, de agora em diante designada por Casa Mortuária.
2. Será facultada/cedida a toda a população, independentemente da religião praticada, residente na área da freguesia de Armação de Pêra, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a cemitérios de outras freguesias ou concelhos, sempre com a autorização prévia da Junta de Freguesia de Armação de Pêra.

### **Artigo 2.º**

#### **Gestão e Administração**

1. A Casa Mortuária é gerida e administrada pela Junta de Freguesia de Armação de Pêra.
2. A manutenção e limpeza da Casa Mortuária são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia, sempre que o executivo assim decida e é da responsabilidade dos utilizadores quaisquer danos ou prejuízo que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do imóvel e mobiliário.

### **Artigo 3.º**

#### **Definição**

1. A Casa Mortuária tem como finalidade a prestação de serviços a famílias enlutadas. A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral, requisitarão a Casa Mortuária na Junta de Freguesia de Armação de Pêra, através de requerimento próprio, onde constará a hora e dia de início, assim como a hora e dia do final das cerimónias.
2. A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.



#### Artigo 4.º **Instalações**

A Casa Mortuária é composta por: 1 sala mortuária; 1 sala de apoio; 1 sala de arrumos; 2 instalações sanitárias; mobiliário diverso.

#### Artigo 5.º **Condições Gerais de Utilização**

1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa, conforme o Regulamento de Taxas e Licenças, existente.
2. O pagamento da taxa será sempre efetuada na Junta de Freguesia de Armação de Pêra, no momento do pagamento das taxas de inumação e conforme Regulamento do Cemitério.
3. Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento da taxa será efetuado, sempre, no dia útil seguinte ao funeral.
4. Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao espaço serão pagos pelo utilizador através de depósito efetuado na Junta de Freguesia.
5. Em caso algum a Junta de Freguesia é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais e outros, pois a responsabilidade será sempre do responsável pelo funeral.
6. No final da utilização da Casa Mortuária, a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral é responsável por retirar todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertença da Junta de Freguesia.
7. Nos casos em que os funerais se destinam a outros cemitérios ou a cremação, não poderão dar entrada na Casa Mortuária, sem que requeira à Junta de Freguesia de Armação de Pêra o pedido e o pagamento da respetiva taxa.

#### Artigo 6.º **Cedência de Instalações**

Para a cedência de utilização da Casa Mortuária, será tida em consideração a data e hora de entrada do requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Armação de Pêra para esse efeito.

#### Artigo 7.º **Horário de Cedência de Instalações**

1. O horário para velar o corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.
2. A entrada de féretro na Casa Mortuária só é permitida das 08:00 horas às 22:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário, salvo devidamente autorizados pelo Presidente da Junta e Freguesia de Armação de Pêra.
3. O horário de encerramento da Casa Mortuária será às 22:00 horas. No entanto, se as famílias enlutadas pretenderem permanecer por mais tempo além desse horário, deverão mencionar essa sua intenção no requerimento e aguardar despacho favorável do Presidente da Junta de Freguesia nesse sentido.



### Artigo 8.º

#### **Cedência de Instalações**

1. A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitarão a Casa Mortuária na Junta de Freguesia de Armação de Pêra, sempre antes da entrada do corpo na mesma.
2. O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, por inscrito, em formulário próprio, a solicitar na secretaria da Junta de Freguesia de Armação de Pêra.
3. O pedido/requerimento deverá identificar o requerente, morada, n.º de contribuinte, dados do falecido e dia e horas de entrada do corpo na Casa Mortuária e as horas de saída para o funeral.

### Artigo 9.º

#### **Regras de Utilização e Funcionamento**

1. Na utilização da Casa Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a Junta de Freguesia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
2. Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior da casa mortuária, com exceção dos normais ramos e coroas.
3. Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da Casa Mortuária, tais como velas de cera.
4. Não é permitida a comercialização de quaisquer produtos no interior ou imediações da Casa Mortuária sem autorização prévia do Presidente da Junta de Freguesia, nomeadamente através da sua venda direta ou através de máquinas de *vending*.
5. Não é permitido o estacionamento de outros veículos nos lugares reservados a veículos funerários que impeçam o acesso das cerimónias fúnebres.
6. É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.
7. As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificações posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo Presidente da Junta de Freguesia.

### Artigo 10.º

#### **Utilização Simultânea de Instalações**

Sempre que se verifique necessário, mas apenas se existir acordo das famílias enlutadas, é possível realizar mais que um funeral em simultâneo na Casa Mortuária, devendo em todo e qualquer caso os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores deste espaço público, sua envolvente e vizinhança.

### Artigo 11.º

#### **Limpeza das Instalações**

A limpeza das instalações é da responsabilidade da Junta de Freguesia, devendo esta ser feita após a realização das cerimónias fúnebres. No entanto, é admitida a possibilidade da existência de colaboração da pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral na realização desta tarefa.

**Artigo 12.º****Proibição de Fumar**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores da Casa Mortuária.

**Artigo 13.º****Fiscalização**

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

**Artigo 14.º****Taxa de Utilização**

1. A taxa devida pela utilização da Casa Mortuária consta em Regulamento de Taxas da Freguesia de Armação de Pêra, e é considerada pelo período de 24 horas, mesmo que não atinja este período.
2. O Presidente da Junta de Freguesia pode, em alguns casos especiais, não aplicar total ou parcialmente a taxa prevista para a utilização da Casa Mortuária.

**Artigo 15.º****Serviços Responsáveis**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral, em horário e dias úteis, requisitará a Casa Mortuária nos serviços da Freguesia, sendo-lhe entregues as chaves, que deverão ser devolvidas até ao fim do dia do funeral ou no dia seguinte dentro do horário de expediente.
2. Aos sábados, domingos, feriados e tolerância de ponto e fora do horário de funcionamento dos serviços da freguesia, este serviço é assegurado por qualquer trabalhador ou elemento do executivo da Junta de Freguesia, que deverá ser contactado através das vias normais.

**Artigo 16.º****Responsabilidades**

1. A realização das cerimónias fúnebres, a manutenção e utilização do espaço, bem como dos bens aí depositados são da responsabilidade do requerente.
2. A Casa Mortuária e os seus equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas.
3. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requerente pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização

**Artigo 17.º****Interpretações e Omissões**

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra ou a quem este delegar competências.

**Artigo 18.º****Entrada em Vigor**

Depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra e de ser feita a respetiva divulgação através das formas previstas na lei, o presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.



Artigo 19.º

**Revisão e Anulação do Regulamento**

Reserva-se à Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.

Aprovado em Reunião de Executivo: 14 de dezembro de 2018

Aprovado em Sessão da Assembleia: 21 de dezembro de 2018